ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL CNPJ 06.553.896/0001-78
CEP 64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail: prefeituracocal.pi@gmail.com

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 098/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2019

Por o presente instrumento, a PREFEITURA DE COCAL (PI), com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cocal, Piauí, portadora do CNPJ/ME nº 06.553.896/0001-78, neste ato representada pela Senhora GENÁRIO BENEDITO DOS REIS, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Cocal (PI), adiante denominada abreviadamente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com sede na AVENIDA RIVER, 365, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO – CIDADE DE TERESINA – PI, CEP 64.052-010, inscrita no CNPJ nº 24.141.358/0001-00, representada por seu representante infra subscrito, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados visando a Habilitação e Certificação no SELO AMBIENTAL para Prefeitura Municipal de Cocal-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA: Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição a **Inexigibilidade nº 003/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL (PI)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos para pagamento dos serviços correrão por conta do valor arrecadado pelo município referente ao ICMS Ecológico, que serão pagos de acordo com recebimento dos recursos no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica, tendo como fonte os recursos: Recuperação de Recursos.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** se obrigará a:

Parágrafo Primeiro: Executar os serviços, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**.
Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contábeis objeto deste contrato.
Parágrafo Terceiro: Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo para o início dos serviços será de no máximo 02 (dois) dias, após a data de assinatura do presente instrumento contratual.
Parágrafo Primeiro: A vigência deste contrato será de12 (doze) meses, a iniciar-se na data de assinatura desse contrato.
Parágrafo Segundo: O prazo contratual poderá ser prorrogado, na forma da lei 8.666/93, mediante acordo entre as partes e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATADA** será o responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer dos serviços contábeis.

CLÁUSULA OITAVA O valor mensal dos serviços contratados é de 15% (quinze por cento) sobre o valor arrecadado pelo município do Vale, recebido referente ao ICMS Ecológico e após o fornecimento, devem ser encaminhadas as faturas e recibos para a tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL(PI).

CLÁUSULA NONA A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou do mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caber-lhe a **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços já executados, ou ainda, se a **CONTRATADA**

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**

CLÁUSULA DÉCIMA A **CONTRATANTE** estabelecerá multa à **CONTRATADA**, no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no início dos serviços contábeis

Paragrafo Primeiro: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça a execução dos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA As partes elegem de pleno e comum acordo o foro da cidade de Cocal (PI), para dirimirem dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cocal, (PI), 22 de março de 2019

Genário Benedito dos Reis
Secretário Municipal De ADMINISTRAÇÃO

CALDAS RIBEIRO, SANTOS & CASTELO BRANCO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 24.141.358/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS _____